

RESOLUÇÃO N. 001/2019

INSTITUI O CENSO PREVIDENCIÁRIO PARA OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPESMUC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS –SC E DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS, A ESCALA DE CONVOCAÇÃO E OS LOCAIS DE SUA REALIZAÇÃO

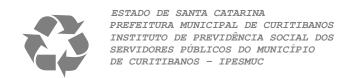
Marisa Lemos Guetten Maciel, diretora do IPESMUC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitibanos –SC, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 015/2000 e na forma disposta no art. 3º e 9º, II da Lei Federal n. 10.887 de 18/06/2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o censo previdenciário para os aposentados e pensionistas do IPESMUC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitibanos –SC que se realizará no período de 15 de setembro a 15 de outubro de 2019, na forma do que determina o art. 9º inciso II da Lei Federal n. 10.887/2004

Parágrafo Único - A participação no Censo Previdenciário e no Recadastramento é pessoal e obrigatória.

- **Art. 2º.** Para fins de atender ao que dispõe esta resolução, os aposentados e os pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social de Curitibanos deverão comparecer pessoalmente na sede do IPESMUC, no período compreendido entre as datas definidas no art. 1º no horário entre 13:30 e 17:00 horas, para a realização do Censo Previdenciário.
- § 1º No ato do comparecimento previsto no caput, os aposentados e pensionistas deverão apresentar os documentos abaixo, juntamente com o formulário anexo:
- I − Para o Censo dos aposentados:
- a) Documento de identificação válido com foto, podendo ser o Registro Geral RG, Carteira Nacional de Habilitação CNH válida ou Carteira Profissional com validade no território nacional;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas CPF, podendo ser substituído por CNH válida;



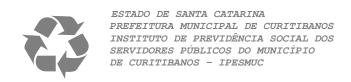
- c) Comprovante oficial de residência atualizado, podendo ser as contas de água, energia elétrica, telefone fixo ou correspondência bancária, em nome do interessado ou de familiar com o qual resida, emitidas nos últimos três meses;
- d) PASEP / PIS / NIT;
- e) Título de Eleitor;
- f) Certidão de casamento;
- g) Certidão de nascimento ou documento de identificação válido dos dependentes;
- h) CPF dos dependentes, podendo ser substituído por CNH válida;

II – Para o Censo dos pensionistas:

- a) Documento de identidade válido, com foto, podendo ser o Registro Geral RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida ou Carteira Profissional com validade no território nacional;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas CPF, podendo ser substituído por CNH válida;
- c) Comprovante oficial de residência atualizado, podendo ser as contas de água, energia elétrica, telefone fixo ou correspondência bancária, em nome do interessado ou de familiar com o qual resida, emitidas nos últimos três meses;
- **Art. 2º** A apresentação de documentos por terceiro para representar o interessado no Censo Previdenciário somente será aceita na hipótese de o aposentado ou pensionista residir fora da cidade de Curitibanos, devidamente comprovada, pelo seu procurador.

Parágrafo único – A procuração deverá ser específica para o Censo Previdenciário, com firma do beneficiário reconhecida em cartório.

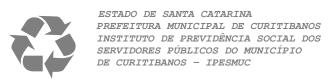
- **Art. 3º**. O agendamento de visita domiciliar para aposentados e pensionistas com dificuldade de locomoção, será feita pessoalmente por familiar ou por procurador no endereço constante no Anexo II, mediante a apresentação de documento hábil a comprovar a dificuldade de locomoção.
- **Art. 4º** Em caso de não comparecimento do aposentado ou do pensionista, sem a devida justificativa, a diretoria do IPESMUC tomará as providências de notificação para que se apresentem no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena da suspensão preventiva do pagamento dos proventos de aposentadoria e pensão até que o interessado atualize os seus dados cadastrais.
- Art. 5° Os casos omissos serão resolvidos e dirimidos pela diretoria do IPESMUC



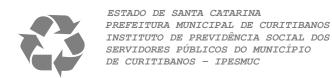
Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 28 de agosto de 2019.

Marisa Lemos Guetten Maciel
Diretora IPESMUC



					<u>Uso do Cadastro</u>				
	IPESMUC				Recebido em:/		/		
							(
)			
					Servidor(a)	matr.			
ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DE APOSENTADOS									
I - IDENTIFICAÇÃO									
Nome:						Matrícula: 189-9			
II - DADOS PESSOAIS									
Identidade: Órgão Emissor/UF:			:	CPF:			Estado Civil:		
E-mail:									
III - DADOS RESIDI	ENCIAIS								
Endereço:									
								U	
Bairro:				Cidade:				F:	
CEP: DDD:			Telefones:						
IV - ALTERAÇÃO D	E DADOS PESS	OAIS							
Identidade:	Órgão Emissor/UF:			Estado Civil:					
E-mail	1		<u> </u>						
Data da aposentadoria									



- ALTERAÇÃO DE DADOS RESIDENCIAIS							
Endereço:							
Bairro:		Ci	Cidade:		U F:		
CEP:	DDI	D:	Telefones:				
	Local e Data						
Assinatura							

SEGURADO:

PREENCHER OS DADOS ABAIXO REFERENTES AO(S) DEPENDENTE(S) RELACIONADO(S).

l° Dependente					•		
01) Nome do Dependente					02)Ti	po de Dependento)
03) Nome da Mãe do Dependente							
	Tork Base de No						
04) CPF	05) Data de Na		06) Sexo		07) Estado Civil		
08) Carteira Identidade	09) Órgão Emis		10) Data Emissão		11) Telefone	11) Telefone	
12) Data Óbito Dependente		13) E-mail					
14) Endereço							
15) Bairro			16) Município/Cidade			17) Estado	18) CEP
2° Dependente 01) Nome do Dependente					02)Ti	po de Dependento	2
03) Nome da Mãe do Dependente				-			
04) CPF	05)Data de Nas	05)Data de Nascimento		06) Sexo		07) Estado Civil	
08) Carteira Identidade	09) Órgão Emis		10) Data Emissão		11) Telefone	11) Telefone	
12) Data Óbito Dependente		13) E-mail					
14) Endereço		<u> </u>					
15) Bairro			16) Mu	nicípio/Cidade		17) Estado	18) CEP